

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA-BA

## Lei nº 664 de 10 de dezembro de 2024.

Institui o Sistema Municipal de Avaliação e Monitoramento Escolar dos Alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Glória - O GLORIAVALIA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu promulgo e sanciono a presente Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Avaliação e Monitoramento Escolar dos Alunos da Educação Básica da Rede Pública de Ensino Municipal de Glória **GLORIAVALIA**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes objetivos:
- l Desenvolver um Sistema de Avaliação do Desempenho Escolar dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Glória, que subsidie a Secretaria Municipal de Educação nas tomadas de decisões quanto à Politica Educacional do Município:
- II Verificar o desempenho dos alunos nas séries, ano e segmento do Ensino Fundamental, nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer ao Sistema de Ensino, às Equipes Técnica e Pedagógicas das Coordenadorias de Educação e às Unidades Educacionais informações que subsidiem:
  - a) A Política de Formação Continuada dos Recursos Humanos do Magistério;
  - b) A Reorientação de Propostas Pedagógicas e Curriculares desses Niveis de Ensino, de Modo a Aprimorá-la;
  - c) Fortalecimento da Gestão Democrática;
  - d) A Viabilização da Articulação dos Resultados da Avaliação com o Planejamento Escolar, a Formação dos Professores e o Estabelecimento de Metas para o Projeto Político Pedagógico de Cada Escola:
  - e) A Orientação Para os Trabalhos Desenvolvidos das Unidades Escolares com os Alunos que Necessitam de Reforço na Aprendizagem;
  - f) Políticas Públicas para as Famílias a qual Pertence o Estudante a partir de Dados Obtidos por Questionários Socioeconômicos.
- **Art. 2º** O Sistema Municipal de Avaliação e Aproveitamento Escolar dos Alunos da Educação Básica do Sistema Público Municipal de Ensino de Glória abrange:
- I Todos os Segmentos, Anos ou Séries, em Língua Portuguesa e Matemática, do Ensino Fundamental;
- a) Em Língua Portuguesa, incluir produção textual a partir do 2º ano;
- Art. 3º A Avaliação do Desempenho dos Alunos de cada Segmento. Anos ou Séries, Será Expressa por Meio de Conceitos, Ordenados em uma Escala com 05 (cinco) Níveis, Tomando por Base Padrões Mínimos Estabelecidos por Professores Graduados nas Diferentes Áreas do Conhecimento.
- Art. 4° As Avaliações de Aproveitamento dos Alunos Ocorrerão Durante os Últimos 15 dias dos Três Primeiros Bimestres de Cada Ano Letivo e Seus Resultados Gerais, Demonstrados em Tabelas e Gráficos, Deverão ser do Conhecimento dos Alunos, dos Pais e de Todos os Educadores de Cada Unidade Escolar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA-BA

- **Art. 5º** Na Divulgação dos Resultados da Avaliação é Vedada a Identificação Nominal do Resultado Individual Obtido pelo Aluno Examinado. O Resultado Deverá ser do Conhecimento do Aluno, dos Pais e dos Educadores da Unidade Escolar em que está Matriculado.
- **Art. 6º** Fica Criada a Coordenação Municipal de Avaliação Institucional CMAI, órgão Colegiado de Coordenação e Execução do Sistema Municipal de Avaliação Institucional, com as Atribuições de:
  - I. Submeter Anualmente à Aprovação da Secretária Municipal de Educação o Plano de Trabalho da CMAI;
  - II. Criar os Procedimentos, Mecanismos e Instrumentos de Avaliação Institucional das Unidades Educacionais e do Desempenho Escolar dos Alunos;
  - III. Acompanhar a Aplicação, Coleta e Tabulação de Dados;
  - IV. Elaborar e Divulgar o Relatório da Avaliação;
  - V. Encaminhar o Relatório Final, Contendo os Dados Apurados, a Secretária Municipal de Educação.
  - Art. 7º A Coordenação de Avaliação Institucional terá a seguinte Composição:
  - 1 (um) Coordenador Geral do GLORIAVALIA Indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
  - 1 (um) Coordenador de Ensino Fundamental Anos Iniciais;
  - 1 (um) Coordenador de Ensino Fundamental Anos Finais;
  - 1 (um) Coordenador da Área de Língua Portuguesa;
  - 1 (um) Coordenador da Área de Matemática;
  - §1º Os Membros Referidos nos Incisos I a V, deste Artigo Poderão ser Admitidos para o Cargo por:
  - I) Indicação da Secretária (o) Municipal de Educação, para Profissionais que Fazem parte do Quadro de Funcionários da Rede Municipal de Educação de Glória;
  - Através de Processo Seletivo com Critérios de Seleção Definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
  - Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:
  - I O Gerenciamento do Sistema Municipal de Avaliação e Aproveitamento Escolar dos Alunos da Educação Básica dos Sistemas Públicos de Ensino do Município de Glória, Promovendo a Integração das Necessidades e Demandas com a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 9º As Despesas Decorrentes da Execução desta Lei Ocorrerão por Conta das Dotações Orçamentárias, suplementadas se Necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

Art. 10 - O Poder Executivo Regulamentará esta Lei, no que Couber, no Prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, Em 10 de dezembro de 2024.

> David de Souza Cavalcanti Prefeito Municipal

> > Atesto o Recebimento Prot<sup>9</sup> Nº 08 Em 17 de 01 de 908 Câmara Municipal de Glória - BA

> > > Edilma Sireia do Nascimento Assessora da Presidência Mais 036